



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº PL 1907 /2018
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

L I D O
Em, 07/02/18
Secretaria Legislativa

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ASSEGURAR O PAGAMENTO DE BOLETOS BANCÁRIOS VENCIDOS EM QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a obrigatoriedade das instituições bancárias a aceitarem o pagamento de boletos de qualquer outro banco.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o caput independe do valor do documento.

Art. 2º O banco emissor deve registrar as informações sobre multa, juros e demais encargos que devem ser cobrados após o vencimento, no boleto bancário.

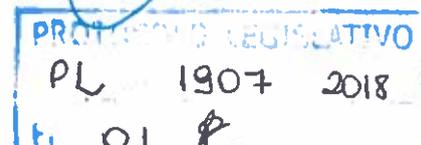
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Inicialmente, convém esclarecer que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade obrigar os estabelecimentos bancários de receber o pagamento dos boletos bancários, mesmo que já vencidos de outros bancos.

Ocorre que se o boleto vence, o consumidor precisa ir até o banco que emitiu o documento para pagá-lo, pois o banco emissor é o que possui as informações sobre multa, juros e demais encargos que devem ser cobrados após o vencimento.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



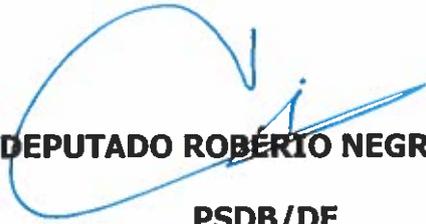
Importa registrar que temos ciência que a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) pretende implementar um novo sistema de pagamento de boletos, de forma escalonada, em que passariam a aceitar o pagamento de boletos vencidos em qualquer banco. No entanto, essa possibilidade de pagar boletos vencidos com em qualquer banco foi adiada novamente para este ano, sem as devidas datas das etapas do cronograma. Segundo, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) o prazo de implementação do novo sistema foi estendido por causa da grande quantidade documentos bancários no país.

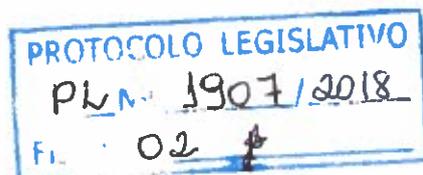
Sob esse prisma, de destacar ainda que os consumidores do Distrito Federal não podem ficar reféns de prorrogações intermináveis, bem como de um programa que em tese não será implementado em virtude de uma norma legal. Por esse motivo apresento a presente iniciativa legislativa, os quais conclamo a convertê-la em Lei.

Com essas breves considerações, entendemos que a possibilidade do pagamento em qualquer banco dos boletos bancários mesmo que vencidos, é de importância relevante para a comodidade dos consumidores, tendo em vista que o boleto vencido poderá ser pago por meio de qualquer canal, seja internet banking, aplicativos de celular ou caixas eletrônicos, e também será possível fazer o pagamento em correspondentes bancários, tais como lotéricas, Correios e supermercados.

Diante de todo o exposto, e pela nobreza do tema, conto com meus nobres pares para a aprovação desta proposta, a fim de conscientizarmos a sociedade do Distrito Federal sobre questões importantes de proteção e defesa do consumidor do Distrito Federal.

Sala das sessões, de de de 2018.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.907/18 que “Institui a obrigatoriedade de assegurar o pagamento de boletos bancários vencidos em qualquer instituição bancária no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 1907/2018

Fl. 03